

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: f9s675bf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/08/2016 Projeto de lei nº 339/2016 Protocolo nº 3633/2016 Processo nº 741/2016</p>
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>	

Fica o Poder Executivo autorizado no âmbito do Estado de Mato adotar o uso de sonorizadores onde for permitida a instalação de lombadas eletrônicas e/ou "pardais" nas vias urbanas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 26 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o uso de sonorizadores nas vias urbanas onde for permitida a instalação de lombadas eletrônicas e/ou "pardais", visando chamar a atenção dos motoristas para o cumprimento da sinalização de trânsito existente.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo de acordo com a Resolução n.º 39/98, alterada pela Resolução n.º 336/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 10 de Agosto de 2016

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa estabelecer na prática o cumprimento da sinalização de trânsito, uma vez que em sendo regulamentado pelo Poder Executivo a necessidade de instalação de sonorizadores nas vias públicas onde existir ou forem implantados os “pardais”, os motoristas estariam mais atentos para não serem multados e ao mesmo tempo evitar acidentes.

Cumprir destacar e consignar que aqui não há invasão de competência privativa da União definida no *art. 22, inciso XI, da Constituição Federal* uma vez que a União já legislou (Código de Trânsito Nacional) e, inclusive, o próprio CONTRAN já editou Ato Normativo a esse respeito, qual seja, nos referimos a **Resolução n.º 39/98, alterada pela Resolução n.º 336/2009** do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que trata de sonorizadores.

Ademais, cumprir esclarecer que os municípios legislarão para regulamentação desta lei, de acordo com o seu interesse local, nos termos da citada Resolução do CONTRAN, desde que haja previsão na dotação orçamentária das suas respectivas leis que disponham acerca do orçamento municipal.

Muitos acidentes nas nossas vias urbanas acontecem porque são desprovidas de um eficiente chamamento de atenção dos condutores, o que facilita acidentes, inclusive com vítimas fatais. Muitos deles poderiam ser evitados se, nas referidas vias fossem adotadas medidas preventivas simples, de baixo custo e de efeito comprovado.

Pelas razões expostas, dada à importância que o assunto impõe e por se tratar de matéria de relevante interesse social, apresento o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Agosto de 2016

Zeca Viana
Deputado Estadual